



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 42/2019

DATA DA REUNIÃO: 27/11/2019

ATA: 2986091

Considerando o pedido de incorporação do medicamento Hidroxizine, enviado pelo Pronto Atendimento Infantil - PAI, conforme formulário 2641930;

Considerando o trecho constante da referida ata: "A Unidade justificou a solicitação de incorporação pois não há medicamento padronizado para tratar alergias em crianças de até 2 anos, especialmente nos recém-nascidos. Há a desloratadina, princípio ativo que pode ser prescrito para crianças a partir de 6 meses, mas ainda assim o intervalo de 0 à 6 meses permaneceria sem opção terapêutica. Até o momento, o único medicamento indicado para crianças a partir de 0 meses é a hidroxizina, a qual dispõe de genéricos e similares no mercado..";

Considerando que este medicamento não pertence à RENAME vigente, contudo, trata-se de importante opção terapêutica para prurido causado por condições alérgicas da pele, tais como urticária, dermatite atópica e de contato, e do prurido decorrente de outras doenças sistêmicas, sendo o medicamento classificado como anti-histamínico;

Considerando que este princípio ativo pode ser utilizado em crianças menores de dois anos de idade, sendo este o intervalo que se pretende prestar atendimento e solucionar o problema de saúde que levou o paciente a buscar o PAI, a qual enquadra-se como unidade de urgência e emergência desta Secretaria, devendo, conforme premissas do Ministério de Saúde, ser a resolutividade uma característica do pronto atendimento;

Considerando que permanece a padronização do medicamento, também anti-histamínico, loratadina, constante da REMUME, que visa tratar casos alérgicos nas crianças maiores que 2 anos de idade;

Considerando a previsão de consumo e os valores descritos na tabela abaixo para prescrição e dispensação do medicamento requerido:

PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	CMM ESTIMADO PAI	CONSUMO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Hidroxizine 2mg/mL	Solução oral 100mL	8,10	60	720	R\$ 5.832,00

CMM: Consumo Médio Mensal

Após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente acatar o pedido de inclusão de Hidroxizine 2mg/mL solução oral para o Pronto Atendimento Infantil, cujo impacto financeiro é da ordem de R\$ 5.832,00 ao ano**, pois o uso foi devidamente justificado e atenderá aos pacientes menores de 2 anos atendidos no Pronto Atendimento Infantil, serviço de urgência e emergência da Autarquia Municipal de Saúde.

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 17/12/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 17/12/2019, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2967068** e o código CRC **D0EAE9CA**.